Resolução nº : 19599/98
Protocolo nº : 137477/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

Desaprovar a presente comprovação de convênio entre a COHAPAR-Companhia de Habitação do Paraná e o Município de Roncador, no valor de R$ 11.275,49 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1994, nos termos do Parecer nº 32675/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA